

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 026/2023

EMENTA: Estabelece a composição, atribuições, operação e governança da Rede de Ambientes de Inovação da UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso III do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 31 de agosto de 2023, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar, no âmbito da UPE, as atividades de inovação em consonância com o disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 no âmbito federal, a Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990 e a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49253 DE 31/07/2020 no âmbito estadual;
- a necessidade de fornecer suporte ao desenvolvimento das atividades de inovação na UPE conforme previsto na Política de Inovação da UPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição, atribuições operação e governança da Rede de Ambientes de Inovação da UPE, na forma a seguir:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Ficam estabelecidos os Ambientes de Inovação da UPE, que constituem todos os espaços da universidade destinados à realização das atividades previstas na Política de Inovação da UPE, a exemplo de espaços de *covorking*, *open labs*, incubadoras, aceleradoras de empresas, hubs de inovação, parques tecnológicos, extensão tecnológica, projetos de PD&I.

§ 1º - Cada ambiente de inovação da UPE deverá possuir um coordenador, denominado Coordenador do Ambiente de Inovação, que deverá ser indicado pela unidade de ensino e saúde na qual ambiente de inovação estiver inserido.

§ 2º - Cada ambiente de inovação deverá ser nomeado usando a seguinte forma: ambiente de inovação - DESTINAÇÃO UNIDADE.

§ 3º - Os ambientes de inovação são um componente de ecossistemas de inovação, que constituem-se em espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

§ 4º - Os ambientes de inovação também se constituem como mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

§ 5º - Os ambientes de inovação são os locais prioritários para o desenvolvimento dos projetos de inovação da UPE e lócus para captação de recursos em todas as atividades de inovação.

§ 6º - Os ambientes de inovação podem fazer uso de estruturas já existentes nas unidades voltadas para inovação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do coordenador do ambiente de inovação:

- I. Fornecer suporte e incentivo ao desenvolvimento de serviços tecnológicos nas instalações da UPE;
- II. Gerir a infraestrutura dos ambientes de inovação da UPE;
- III. Liderar e estimular às atividades de inovação (empreendedorismo, apoio a startups, incubação de empresas, prestação de serviços tecnológicos e projetos de PD&I);
- IV. Prover informações para atualização da plataforma de informações de pesquisa e inovação da UPE (Vitrine.UPE) sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE.

Parágrafo único - O coordenador dos ambientes de inovação é um servidor da UPE e poderá receber bolsa derivada das atividades relacionadas aos projetos em funcionamento do ambiente.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

Art. 4º - As atividades relacionadas à inovação executadas nos ambientes de inovação da UPE deverão ser majoritariamente custeadas pelas taxas administrativas previstas nos projetos de pesquisa e inovação realizados.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas nos ambientes de inovação obedecerão às condições disciplinadas nos planos de trabalho e em seus respectivos acordos de cooperação técnica, convênios, ou contratos de prestação de serviços.

Art. 6º - Os fluxo dos planos de trabalhos obedecerá a sequência apresentada a seguir:

I - O coordenador da proposta de uso do ambiente de inovação elabora o plano de trabalho junto com o parceiro conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Geral de Inovação, e insere no Sistema de Gestão, Pesquisa e Inovação da UPE - SAPIENS, junto com carta de anuência do ambiente de inovação ao qual a proposta esteja vinculada.

II - A unidade de ensino e/ou saúde recebe e homologa o plano de trabalho e o encaminha para a Coordenação Geral de Inovação.

III - A Coordenação Geral de Inovação encaminha para parecer jurídico e para parecer técnico junto a Comissão de Inovação.

IV - Recebidos os pareceres a Coordenação Geral de Inovação encaminha para possíveis ajustes e assinatura do acordo de cooperação técnica, convênio ou contrato.

CAPÍTULO IV **DA GOVERNANÇA**

Art. 7º - As atividades desenvolvidas nos ambientes de inovação, previamente aprovadas pela Coordenação Geral de Inovação e das unidades de ensino e/ou saúde, deverão ser geridas pelo coordenador da proposta com acompanhamento do coordenador do ambiente de inovação e da PROPEGI.

Art. 8º - A gestão financeira dos recursos empregados na execução das atividades de inovação será realizada pelo IAUPE, exceto em situações não permitidas por editais e chamadas específicas.

Art. 9º - O coordenador da proposta desenvolvida no ambiente de inovação deverá apresentar relatório técnico e financeiro em até 60 dias após a conclusão do projeto, caso contrário, o coordenador da proposta será impedido de realizar novas propostas e responderá administrativamente.

Art. 10 - Anualmente, os coordenadores dos ambientes de inovação deverão apresentar os resultados obtidos e planejar ações estratégicas para o ambiente de inovação no ano seguinte. Tal momento deverá ser realizado em evento organizado pela PROPEGI.

Art. 11 - O coordenador do ambiente de inovação deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos para desenvolvimento das atividades de inovação conforme a Política de Inovação da UPE, resolução Consun 066/2023, semestralmente a Coordenação Geral de Inovação e unidade onde está inserido.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 12 - O credenciamento dos ambientes de inovação terá validade de dois anos, depois dos quais deve ocorrer um recredenciamento.

Art. 13 - Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento de ambientes de inovação:

1. Alinhamento com as diretrizes estabelecidas na política de inovação da UPE, Resolução Consun nº 066/2022.
2. Aderência da proposta as competências da unidade de ensino ou saúde;
3. Aderência da proposta as vocações econômicas do território;
4. Aderência da proposta a políticas públicas de fomento à inovação existentes no ecossistema de inovação;
5. Atividades de inovação desenvolvidas pelo coordenador da proposta.

Art. 14 - O processo de credenciamento dos ambientes de inovação será definido em edital específico para este fim.

CAPÍTULO VI

DOS CONCEITOS

Coworking: é um espaço físico que pode ser compartilhado por várias empresas, profissionais liberais e freelancers;

Open Lab: é uma infraestrutura laboratorial de ponta para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de forma colaborativa;

Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação, tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado;

Aceleradora: são entidades jurídicas, com ou sem fins lucrativos, dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores, ou seja, startups, por meio de um processo estruturado, por um tempo determinado.

Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agrupa empresas de base tecnológica, instituições de apoio, instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;

Hub de inovação: é um ambiente de inovação aberta, ideal para a incubação de novos projetos e empresas que ainda estão nos estágios iniciais de desenvolvimento; em que o processo de pesquisa e

formulação de novas ideias é realizado de maneira compartilhada por meio de parcerias com outras companhias e profissionais externos.

Extensão tecnológica: as atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados a prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido e instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa;

Startup: empresa que tem como objetivo desenvolver um modelo de negócio escalável, reproduzível, em condições de extrema incerteza, ao redor de um produto, processo, serviço ou plataforma com características inovadoras.

Projetos de (PD&I): são Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), para aprimorar e desenvolver novos produtos e processos em diversos setores.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos no Conselho Universitário, ouvida a PROPEGI.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 31 de agosto de 2023.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente